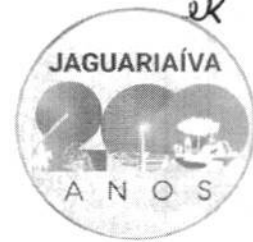




PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
PROTOCOLO GERAL



Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000000731/2024

Requerente :	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SHADS		
Endereço :		Número :	
Município :		Estado :	
Bairro :		Apartamento :	
Bloco :		Fone Celular :	
Fone Res :			
E-mail :			
Cpf/Cnpj :		Data Solicitação:	24/01/24 15:58

Dados do Processo :

Assunto :	SOLICITAÇÃO
Id. de Entrada :	PROTOCOLO GERAL
Usuário :	Juliana.Godoy
Súmula/Descrição :	OFÍCIO Nº 80/2024 - SOLICITA ADITIVO DE SALDO, REFERENTE AO PREGÃO Nº 33/2023, CONTRATO Nº 1130/2023 DA EMPRESA GALERA DA CESTA BÁSICA LTDA, CONFORME RELACIONADO EM ANEXO.
Observação:	
	Jaguariaíva, 24/01/2024 15:56



Responsável pelo Processo



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



#rumocao200anos

Ofício nº 80/2024

Jaguariaíva, 24 de janeiro de 2024.

De: Fábila L. Kojo -Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social
Para: Bruna Silva Miranda – Secretária Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIP –
Departamento de Compras e Licitação

Considerando o processo licitatório Pregão de número 33/2023, referente a aquisição de cestas de alimentos, contrato 1130/2023 da empresa Galera da Cesta Ltda, temos a informar que foi feito uma previsão de cestas, porém a demanda aumentou nos CRAS em parte de auxílios emergenciais, onde gostaríamos de solicitar um aditivo de saldo para suprir as necessidades até o final do processo, devendo ser acrescentado:

600 auxílios (Cesta básica tipo 2)

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

Fábila Leocádia Kojo
Secretária de Habitação e Desenvolvimento Social.





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



230
ek

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#ramais200anos

Jaguariaíva, 25 de janeiro de 2024.
Ref: Protocolo Nº 731/2024

À
Secretaria de Negócios Jurídicos

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

Segue para análise e parecer referente ao protocolo 731/2024, pedido de Aditivo pela empresa GALERA DA CESTA BÁSICA LTDA, contrato 1130/2023.

VINICIUS WEIGERT

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPRAS - (43) 3535 - 9400
ramais 9452/9453/9454/9455/9457/9458



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#sumcacs200ano

AO PROCURADOR MUNICIPAL

Dr. Matheus

Para exarar parecer sobre o pedido de aditivo contratual de
acréscimo de quantitativo.

Jaguariaíva, 24 de janeiro de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária de Negócios Jurídicos do Município



Prefeitura Municipal de Jaguariáva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#sumcaos200anos

PARECER JURÍDICO

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO Nº: 71-2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Assunto: TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVO

Empresa: GALERA CESTA BÁSICA LTDA.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

I. DA CONSULTA

A consulta versa sobre a possibilidade de celebração de Termo Aditivo de acréscimo de fornecimento de 600 (seiscentas) cestas básicas TIPO 02.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Os contratos administrativos devem ser cumpridos integralmente. Entretanto, no caso de interesse público superveniente, a administração pública pode, **unilateralmente, acrescer ou suprimir o valor contratual em até 25%**, conforme disposição do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e artigo 125 da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Nos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 a supressão poderá exceder os 25%, nos termos e hipóteses dispostos no inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 dessa lei, desde que haja acordo entre as partes contratuais.

A administração pública deve seguir as previsões contratuais e definidas no edital da licitação para o objeto contratado, em respeito aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da fidelidade contratual. Isso de

233
e



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#numeros20Anos

acordo com as disposições dos artigos 3º, 41 e 66 da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º e 92, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Nos casos em que o contrato é substituído pela nota de empenho, ela deve ser emitida antes do término da vigência da ata de registro de preços; já a liquidação e o pagamento das despesas não dependem da vigência da ata.

Essas são orientações do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em resposta à Consulta formulada pelo Município de Santa Mariana (Norte Pioneiro do Estado), por meio da qual questionou se seria obrigatória a execução de, no mínimo, 75% do valor do contrato; e se as despesas deveriam ser empenhadas, liquidadas e pagas dentro da vigência da ata de registro de preços.

III. LEGISLAÇÃO

O artigo 3º da Lei nº 8.666/93 expressa que "a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

O parágrafo 3º do artigo 15 da Lei de Licitações e Contratos dispõe que o sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais. O inciso III desse parágrafo fixa que a validade do registro não deve ser superior a um ano.

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



234
JK



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rancaos200anos

O parágrafo seguinte (4º) estabelece que a existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Os artigos 41 e 57 da Lei nº 8.666/93 dispõem, respectivamente, que a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, e que a duração dos contratos administrativos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

O inciso I do artigo 65 da Lei de Licitações e Contratos fixa que os contratos administrativos poderão ser alterados unilateralmente pela administração, com as devidas justificativas, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos.

O parágrafo 1º desse artigo define que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato; e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos.

O parágrafo seguinte (2º) dispõe que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480

235

OK



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#sumocms200anos

O artigo 66 da Lei nº 8.666/93 estabelece que o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações e Contratos; e cada parte responde pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O artigo 5º da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos) fixa que na aplicação dessa norma serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O inciso II do artigo 92 da Nova Lei de Licitações e Contratos expressa que são necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

O artigo 115 da Lei nº 14.133/21 dispõe que o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Nova Lei de Licitações e Contratos; e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O artigo 125 da Nova Lei de Licitações e Contratos estabelece que, nas alterações unilaterais da administração, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#runcoas200anos

236

OK

atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras; e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50%.

O Decreto nº 7892/13 regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666/93. O artigo 12 desse decreto fixa que o prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações. O parágrafo 4º desse mesmo artigo dispõe que o contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

O artigo 15 do Decreto nº 7892/13 expressa que "a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento".

Contrato derivado de licitação com critério de julgamento de menor preço por item e adjudicação do objeto por item

Havendo viabilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é dividir o objeto e realizar a licitação de forma parcelada, com adjudicação por itens, como forma de ampliação da competitividade, nos termos da Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou



Secretario Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480

237

kk



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#ruínas200Anos

unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (g.n.)

O art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666, de 1993, traz o fundamento legal para tal entendimento:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

[...]

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

§ 2º Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação. (g.n.)

Observa-se que cada parcela da obra, compra e serviço poderia, em tese, ser licitada em certames distintos, garantindo a ampla participação e competitividade. Porém, tal solução atentaria contra o princípio da eficiência da Administração Pública, representando gastos desnecessários de recursos financeiros e humanos.

Assim, a concentração de vários itens em um único procedimento licitatório atende a conveniência da Administração, que reduz o número de certames, promove a celeridade nas contratações e ganha eficiência na gestão de contratos, além de eventuais ganhos em economia de escala.

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#runcas200anos

238

lx

Nas palavras de Marçal Justen Filho, a licitação por itens " (...) *consiste na concentração, em um único procedimento, de uma pluralidade de certames, de que resultam diferentes contratos. A licitação por itens corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e dotada de autonomia jurídica, mas todas desenvolvidas conjugadamente em um único procedimento, documentado nos mesmos autos. Poderia aludir-se a uma hipótese de "cumulação de licitação" ou "licitações cumuladas" (...)*". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo: Dialética, 2014, p. 369).

Apesar de se tratar de um único procedimento licitatório, o critério de julgamento é o menor preço por item e, portanto, cada item é objeto de disputa de forma isolada, sendo perfeitamente possível, por exemplo, que cada um desses itens seja adjudicado separadamente a um licitante diferente e dê origem a diversos contratos.

Se isso ocorrer, ou seja, cada item gerar uma contratação autônoma, não há dúvida acerca da forma de cálculo dos limites de alteração contratual, que deve ser o valor inicial atualizado do contrato, conforme tratado anteriormente neste parecer.

Portanto, em contratos derivados de licitações por itens, em que o critério de julgamento tenha sido o menor preço por item e a adjudicação do objeto igualmente realizada por item, tratando-se de contratações independentes, **ainda que reunidas no mesmo instrumento contratual, as alterações que se façam necessárias no objeto são independentes e, portanto, o cálculo do limite previsto no art. 65, §1º, da Lei n. 8.666, de 1993, deve ter por base o valor inicial atualizado do item.**

Registre-se que, nesse caso, a regra legal segue sendo observada, na medida em que o valor inicial atualizado do item é exatamente o valor daquela contratação, considerada de forma isolada das demais.

Para análise de prorrogação contratual, deve atender os seguintes requisitos:



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480

239

lt



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx. Postal: 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#ranças20Anos

- I- Há justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior para a prorrogação de vigência contratual?
- II- Foi realizada a pesquisa de preços?
- III- A pesquisa de preços reflete o valor de mercado dos serviços contratados?
- IV- A autoridade competente atestou, expressamente, a compatibilidade da pesquisa de preços com o mercado?
- V- Foram utilizados como base para os comparativos de preços os valores da contratação já repactuados ou reajustados?
- VI- Consta dos autos manifestação favorável do fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações pela contratada?
- VII- A contratada mantém as condições habilitatórias?
- VIII- Foi atestado que não existe proibitivo a que a empresa contratada preste serviços à Administração Pública, com a juntada aos autos das seguintes consultas: Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa (CEIS); Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); consulta negativa ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades Federais, Estaduais e Municipais (CADIN) e (CND);



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rincões200anos

270

lk

IX- Foi acostada aos autos a declaração de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa e registro de reserva de recursos.

Após os esclarecimentos anteriores e manifestação EXPRESSA do Chefe do Poder Executivo, bem como, o cumprimento total dos 09 itens anteriores, poderá o contrato administrativo ser aditivado.

IV. CONCLUSÃO

Em contratos derivados de licitação em que o critério de julgamento tenha sido o menor preço por item, com adjudicação por item, o limite legal para alterações do objeto deve ser calculado sobre o valor do item que sofrerá a alteração, pois, nesse caso, o objeto é independente e a reunião em uma mesma licitação decorre de mera conveniência administrativa.

Os limites de acréscimos e supressões contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devem ter como base de cálculo o valor atualizado do item que sofrerá a alteração, quanto a contratos derivados de licitações do tipo menor preço por item com adjudicação por item, ou o valor inicial atualizado do contrato, nos casos de licitação de do tipo menor preço global com adjudicação global, ainda que a alteração recaia sobre apenas um ou alguns itens que compõem seu objeto.

A legislação possibilita acréscimos ou supressões contratuais, determinadas unilateralmente pela administração pública, **de até 25% do valor inicial dos contratos de bens ou serviços, sem que isso incorra em custos adicionais.**



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480

241
ll



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



#ranças200Anos

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

No presente caso, a Administração Pública pretende o acréscimo de 600 cestas TIPO 02, nesse passo, deve-se o departamento de compras se atentar ao limite dos 25% de acréscimo contratual.

Em sendo assim, observado as ressalvas aqui exaradas, atentando-se ao limite de 25%, conforme já explanado, bem como a justificativa apresentada, opino pela **POSSIBILIDADE** de realização do aditivo requerido de alteração de quantitativo, **SOMENTE** após o atendimento dos 09 itens ressaltados neste parecer.

Ademais, trata-se o presente explanado de informativos técnico-jurídicos a respeito da matéria, não tendo esta Assessoria o condão de análise de mérito ou conveniência da contratação, sendo assim, poderá o chefe do executivo municipal discordar do presente parecer, que detém caráter obrigatório em prorrogação de contratos administrativos, **mas não, vinculante.**

É o parecer. S.M.J.

Jaguariaíva-Pr, 25 de janeiro de 2024.

MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

242

ek



#rumcaos200anos

Secretaria de Finanças e Planejamento
Sra. Secretária

Segue o processo para informação orçamentária e financeira, para a alocação no orçamento, além disso deverão ser conferidas todas as certidões anexadas, para demonstração da regularidade cadastral.

Atenciosamente,

Jaguariáiva, 25 de janeiro de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos do Município

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.693.344/0001-61
Razão Social: GALERA DA CESTA BASICA LTDA
Endereço: R PAULO SERGIO DE LIMA MARASCA 395 B / PARQUE INDUSTRIAL B / MARINGA / PR / 87070-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2024 a 18/02/2024

Certificação Número: 2024012003401370582134

Informação obtida em 26/01/2024 10:40:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GALERA DA CESTA BASICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.693.344/0001-61

Certidão n°: 6085556/2024

Expedição: 26/01/2024, às 10:40:49

Validade: 24/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GALERA DA CESTA BASICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **45.693.344/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

245
ek



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GALERA DA CESTA BASICA LTDA
CNPJ: 45.693.344/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:49:06 do dia 23/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2024.

Código de controle da certidão: **7289.BD3F.60C8.7EA9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / financas@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PARECER CONTÁBIL Nº. 011/2024

PROTOCOLO Nº. 2452/2023

Da consulta:

A Diretoria de Departamento de Compras e Licitação solicita parecer sobre existência de dotação orçamentária para contratação do seguinte objeto:

Registro de preço para aquisição de cestas básicas para atender as necessidades das Secretarias SHADS.

Da análise:

Após análise da consulta, constatamos que o valor estimado a ser licitado é de R\$ 313.620,00 (trezentos e treze mil, seiscentos e vinte reais), e poderão ser utilizados os seguintes recursos para pagamento da despesa:

Órgão: 12 Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social - SHADS

Und: 12.001 Gestão Administrativa

Projeto/Atividade: 2.075 Manutenção dos Serviços Administrativos da SHADS

Elemento de Despesa: (367) 3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo.

Fonte de Recurso: 1000 – Recursos Ordinários (Livre)

Und: 12.002 Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.082 Benefícios Eventuais

Elemento de Despesa: (401) 3.3.90.32.00.00.00.00 Material, bem ou serviço para distrib.

Fonte de Recurso: 1000 – Recursos Ordinários (Livre)

934 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica - SUAS

Para os exercícios posteriores, os pagamentos decorrentes da execução do serviço objeto da presente licitação, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo e alterações orçamentárias. Considerando as informações contidas no processo administrativo, atestamos a existência de dotação orçamentária para ocorrer com o eventual processo licitatório. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento a Lei nº. 14.133/21, preferencialmente realizar ata de registro de preço. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e da Lei 4.320/64..

Jaguariaíva em, 31 de janeiro de 2024.

SANDRO PAULO CARNEIRO
Contador Municipal

MIRIAN NUNES NACLI RAMOS
Diretora de Departamento de Planejamento
e Gestão Convênios e Prestação de Contas





Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032747543-43

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **45.693.344/0001-61**

Nome: **GALERA DA CESTA BASICA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
SECRETARIA DA FAZENDA

247
ek
Data: 26/01/2024 10h42min

Número	Validade
13	25/02/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

GALERA DA CESTA BASICA LTDA CNPJ: 45.693.344/0001-61

Aviso

CPF/CNPJ sem inscrição no cadastro de contribuintes.

Mensagem

● Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que NÃO CONSTA na base de dados da Secretaria Municipal de Finanças.

Ressalvado o direito PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA, de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos e de mais débitos administrativos pela secretaria municipal de finanças.

Fundamentação Legal

Lei Municipal 2272/2010.

Código de Controle

CWU812KWFAICFQ70

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Jaguariaíva (PR), 26 de Janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
PROTOCOLO GERAL



Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000004230/2024

Requerente :	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SHADS		
Endereço :		Número :	
Município :		Estado :	
Bairro :			
Bloco :		Apartamento :	
Fone Res :		Fone Celular :	
E-mail :			
Cpf/Cnpj :		Data Solicitação:	04/04/24 10:00

Dados do Processo :

Assunto :	SOLICITAÇÃO
Unid. de Entrada :	PROTOCOLO GERAL
Usuário :	rosicardoso
Súmula/Descrição :	
	OF. Nº 385/2024, SOLICITA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE EMPRESA QUE FORNECE CESTA PARA ATENDER AS FAMÍLIAS DOS CRAS, CONFORME ANEXO.
Observação:	
	Jaguariáiva, 04/04/2024 09:55



Responsável pelo Processo



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



#rumoacs200anos

Of. n°. 385/2024

Jaguariáiva, 4 de abril de 2024.

Assunto: Solicitação de prorrogação de empresa que fornece cesta para atender as famílias dos CRAS

Prezada Senhora.

Vimos por este, solicitar prorrogação por 1 ano do contrato da empresa Galera da Cesta Básica Ltda, com termo 1130/2023, com vencimento no dia 25/04/2024, a qual atende a SHADS com fornecimento de cestas de alimentos, os quais atendem as famílias dos CRAS em situação de vulnerabilidade social.

Sem mais para o momento, Subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Fábia Leocádia Kojo

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Ilma Sra.
Tânia Maristela Munhoz
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.810.900/0001-38 / rh@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS #ramocacs200anos

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Para Diutara Refer: 04104123

P/ apensar ao processo

procedi a ANEXAÇÃO deste Pno. ao Pno. 2452/23 P.G. 33/2023

JAGUIRÁ 09/04/24

TERMO I - JAGUIRÁ - PARANÁ
Secretaria Municipal de Recursos Humanos
D.O. 51217-PR



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



AO PROCURADOR MUNICIPAL

Dr. Matheus

Para exarar parecer sobre o pedido de aditivo contratual de prorrogação de prazo.

Jaguariaíva, 09 de abril de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária de Negócios Jurídicos do Município



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#ranccac200anos

253

ek

PARECER JURÍDICO

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO Nº: 71-2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 50-2023.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Assunto: TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

I. DA CONSULTA

A consulta versa sobre a possibilidade de celebração de Termo Aditivo da Ata de Registro de Preço pelo prazo de 01 ano no presente processo instaurado com vistas a atender as necessidades da SHADS.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo n. 1.130 e Ata de Registro de Preço n. 50/2023 ambos assinados em 26 de abril de 2023 e com prazo de vigência de 12 meses conforme cláusula décima sexta do referido contrato administrativo celebrado com a municipalidade.

1º Termo de Apostilamento de Reequilíbrio aos contratos foram assinados em 17 de novembro de 2023.

O pedido foi instruído com as solicitações e justificativas da SHADS e do fiscal do contrato, foram juntadas CND's em relação às empresas, bem como pedido formal das empresas solicitantes, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual por 12 meses, para atender a demanda da secretaria.

O edital foi publicado e homologado durante a vigência da Lei 8.666/1993, atualmente revogada pela Lei nº 14.133/21.

259



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

#rumocacs200anos

A Lei nº 14.133/21 prevê a ultratividade da Lei nº 8.666/93 nos arts. 190 e 191 nos casos de contratos assinados no período de vigência da Lei nº 8.666/93 e de editais de licitação publicados em tal período.

Por outro lado, seria possível defender que a prorrogação do edital de registro de preço não implica em novo edital, mas apenas a prorrogação da vigência do instrumento inicial.

Diante da existência de dúvida relevante no caso concreto, sugeri remessa do processo a esta Procuradoria, questionando também acerca da viabilidade de prorrogação de atas de registro de preços:

Na ocasião, ainda que não seja o caso dos autos, entendemos que a dúvida em questão pode surgir em outras situações, a exemplo da possibilidade ou não de prorrogação, **após 30/12/2023**, de atas de registro de preços realizadas antes da revogação da lei 8.666/1993.

Nesse sentido, com fundamento do princípio da eficiência administrativa, aproveitamos a oportunidade para submeter o caso a PGM desde já.

É o relato do necessário.

Conforme mencionado, a Lei federal nº 14.133/21 prevê duas hipóteses de ultratividade da Lei federal nº 8.666/93, que foi revogada pela primeira. São elas:

Art. 190. **O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.**

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#runicos200anos

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, **o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.**

Portanto, até o final do prazo definido na legislação, a Administração Pública poderia licitar ou contratar de acordo com as normas da Lei federal nº 8.666/93, sendo que, neste caso, o procedimento de licitação (desde que o edital tenha sido publicado até 30/12/2023) e o contrato decorrente seguiriam o regime da lei revogada até o seu término. Após 30/12/2023, a observância da Lei federal nº 14.133/21 é mandatória, não mais havendo discricionariedade do agente público para optar pela legislação anterior.

As regras de transição da Lei federal nº 14.133/21 não previram de forma específica normas para editais de credenciamento ou atas de registro de preços. Como tais instrumentos são consideravelmente distintos, as situações precisam ser analisadas separadamente.

Em relação as Atas de registro de preços são bastante diversas de credenciamento. Constituem um vínculo obrigacional – podemos dizer até contratual, embora a Lei nº 14.133/21 não tenha utilizado tal termo para não as confundir com os contratos que são celebrados com os detentores da ata – celebrado após o regular procedimento licitatório.

A Lei federal nº 14.133/21 conceitua ata de registro de preços como "documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;"

No caso de atas de registro de preços, portanto, já houve uma licitação e a assinatura da ata de registro dos preços. As contratações decorrentes não são contratações diretas, mas precedidas de licitação.

256

rk



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#ramoas200anos

Diferentemente do que ocorre na União e na maioria dos entes federativos, que não admitem prorrogação da ata por mais de um ano, o Município de Jaguariaíva admite, na sua lei, a prorrogação da ata de registro de preços por mais um ano.

Portanto, a avaliação da viabilidade de prorrogação, após 30/12/2023, de ata celebrada nos termos da lei anterior, exige um esforço interpretativo.

Por um lado, podemos fazer uma analogia das atas de registro de preços com os contratos, previstos no art. 190 da Lei nº 14.133/21 como hipóteses de ultratividade da Lei nº 8.666/93. Assim, se os contratos regidos pela lei anterior devem continuar a produzir efeitos nos termos da lei anterior (admitindo-se inclusive a sua prorrogação, se prevista no instrumento contratual), igual regra deveria ser aplicada às atas de registro de preços, que também possuem caráter vinculativo.

No Brasil, vige a regra do tempus regit actum, de forma que a lei que rege um ato é a lei da época da sua constituição. A Constituição, ademais, preserva o ato jurídico perfeito de mudanças legislativas supervenientes (art. 5º, inc. XXXVI). Conforme decidido pelo STF no Agravo de Instrumento nº 244.578/RS (Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, j. em 23/6/1999):

"No sistema constitucional brasileiro, a eficácia retroativa das leis - (a) que é sempre excepcional, (b) que jamais se presume e (c) que deve necessariamente emanar de disposição legal expressa - não pode gerar lesão ao ato jurídico perfeito, ao direito adquirido e à coisa julgada.

- A lei nova não pode reger os efeitos futuros gerados por contratos a ela anteriormente celebrados, sob pena de afetar a própria causa - ato ou fato ocorrido no passado - que lhes deu origem. Essa projeção retroativa da lei nova, mesmo tratando-se de retroatividade mínima, incide na vedação constitucional que protege a incolumidade do ato jurídico perfeito.

- A cláusula de salvaguarda do ato jurídico perfeito, inscrita no art. 5º, XXXVI, da Constituição, aplica-se a qualquer lei editada pelo Poder Público, ainda que se trate de lei de ordem pública. Precedentes do STF."



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocao200anos

A mesma preocupação com a segurança e estabilidade das relações se refletiu no RE nº 948.634/RS (Pleno, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. em 20/10/2020):

"VII - A dimensão temporal é inerente à natureza dos contratos de planos de saúde, pois as operadoras e os segurados levaram em conta em seus cálculos, à época de sua celebração, a probabilidade da ocorrência de riscos futuros e as coberturas correspondentes.

VIII - As relações jurídicas decorrentes de tais contratos, livremente pactuadas, observada a autonomia da vontade das partes, devem ser compreendidas à luz da segurança jurídica, de maneira a conferir estabilidade aos direitos de todos os envolvidos, presumindo-se o conhecimento que as partes tinham das regras às quais se vincularam.

IX - A vedação à retroatividade plena dos dispositivos inaugurados pela Lei 9.656/1998, como aqueles que dizem respeito à cobertura de determinadas moléstias, além de obedecer ao preceito pétreo estampado no art. 5º, XXXVI, da CF, também guarda submissão àqueles relativos à ordem econômica e à livre iniciativa, sem que se descuide da defesa do consumidor, pois todos encontram-se expressamente previstos no art. 170 da CF.

X - Os contratos de planos de saúde firmados antes do advento da Lei 9.656/1998 constituem atos jurídicos perfeitos, e, como regra geral, estão blindados contra mudanças supervenientes, ressalvada a proteção de outros direitos fundamentais ou de indivíduos em situação de vulnerabilidade.

(...)

XII - Em suma: As disposições da Lei 9.656/1998, à luz do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, somente incidem sobre os contratos celebrados a partir de sua vigência, bem como nos contratos que, firmados anteriormente, foram adaptados ao seu regime, sendo as respectivas disposições inaplicáveis aos beneficiários que, exercendo

258



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

sua autonomia de vontade, optaram por manter os planos antigos inalterados."

Essas normas e princípios gerais relacionados à segurança jurídica (e à estabilidade das relações) foram observadas na Lei federal nº 14.133/21, que preservou de forma expressa os contratos (e mesmo os procedimentos licitatórios cuja fase externa já tinha se iniciado) firmados nos termos da lei anterior. De todo modo, ainda que a lei não tivesse regra de transição específica a esse respeito, possivelmente, considerando seus precedentes, o STF teria salvaguardado da aplicação da lei nova as relações jurídicas entabuladas nos termos da lei antiga.

Uma das inovações que merecem destaque, sem dúvida, é a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, conforme definido pelo artigo 84 da NLLCA, segundo o qual "**o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso**".

O regulamento federal, ao tratar sobre a vigência da ata de registro de preços, em seu artigo 22, basicamente repete o texto legal ao definir "o prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso". Acrescenta o regulamento, no parágrafo único do referido artigo, que "o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 36".

Assim, parece-nos que a situação deve ser analisada conforme as premissas desenhadas pela Suprema Corte, garantindo-se a preservação das relações já constituídas anteriores à inovação legislativa. Nesse sentido, seria admissível a preservação das atas de registro de preços já assinadas e a continuidade da sua regência de acordo com o regime legal anterior, da época em que celebrada ou licitada.

E, se assim for, seria consequentemente admissível a prorrogação das atas de registro de preços celebradas sob a égide do regime legal anterior, eis que tal prorrogação



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#ruincaos200anos

está previsto no Decreto Municipal 268/2023 Artigo 114, §1^o, que disciplina normas específicas de licitação e contratação no âmbito municipal. Igualmente, seguiria admissível a possibilidade de contratações decorrentes da ata e adesões a ela, na medida em que a Lei federal nº 14.133/21 não previu quaisquer restrições no que diz respeito à continuidade e regularidade das relações jurídicas constituídas de acordo com a lei anterior.

Repare que, se considerássemos inviável a prorrogação da ata de registro de preços, conseqüentemente teríamos que, pela mesma razão, considerar inadmissível a prorrogação dos contratos celebrados de acordo com a Lei federal nº 8.666/93 e mesmo novas contratações feitas com base em ata de registro de preços firmada de acordo com a lei anterior (que constituem novas relações jurídicas, derivadas de uma relação obrigacional anterior). Portanto, a questão perpassa o problema da prorrogação da ata de registro de preços. Não haveria qualquer fundamento jurídico para, por um lado, vedar a prorrogação da ata, e por outro lado admitir novas contratações com base nela (a partir de 30/12/2023) ou a prorrogação, a partir de tal data, dos contratos celebrados.

E, no que diz respeito a essas duas hipóteses, desenha-se certo consenso acerca da possibilidade (tanto de novas contratações, baseadas na Lei federal nº 8.666/93, em decorrência de ata de registro de preços fundada nesta mesma lei, quanto da prorrogação dos contratos celebrados sob a égide de tal diploma legal).

A Portaria SEGES/MGI Nº 1.769/2023, do Governo Federal, que tratou das regras de transição da Lei federal nº 14.133/21, previu o seguinte:

Art. 2º Os processos licitatórios e contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº

¹. Art. 114. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§1º. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
 CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

#rumocao200anos

12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2023, serão por eles regidos, desde que: (...)

Parágrafo único. **Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais.**

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos, de atos de autorização ou de ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos no referido Decreto.

O TCE-PR respondeu a uma consulta acerca da possibilidade de prorrogação de contrato celebrado na vigência da Lei federal nº 8.666/93 no seguinte sentido:

"Os contratos regidos pela Lei 8.666/93, quando decorrentes da licitação ou autorização para contratação direta realizadas com observância ao art. 190 e ao art. 191, caput, incisos e parágrafos, da NLL, poderão ser prorrogados com base na mencionada lei federal, mesmo depois da sua revogação (art. 193, II, da Lei 14.133/21), prevalecendo a regência dos referidos contratos pela lei revogada durante todo o prazo original ou prorrogado do contrato, observadas, no mais, todas as regras da Lei 8.666/93." (ACÓRDÃO Nº 1912/23 - TRIBUNAL PLENO)

O mesmo entendimento foi adotado pelo TCE-ES:



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocao200anos

1. Não há data limite para as prorrogações dos contratos firmados sob a égide da Lei nº 8.666/93. (...).

2. Os contratos decorrentes de atas de registro de preços que foram licitadas com base na Lei 8.666/93, poderão ser regidos por esta mesma lei, desde que a manifestação expressa da autoridade responsável pelo processo licitatório sobre a escolha da legislação que deve reger o certame, realizada durante a elaboração do edital, na fase interna do procedimento, ocorra até 29 de dezembro de 2023, data limite também para a publicação do edital, conforme previsão do art. 191, c/c o art. 193, inciso II, da Lei nº14.133/21, de acordo com a redação da Lei Complementar 198, de 28 de junho de 2023.

A legislação escolhida orientará todo o procedimento licitatório, assim como a ata de registro de preços e os eventuais contratos decorrentes, ainda que firmados estes após a referida data, desde que formalizados durante a vigência da ata." (Consulta processo 00879/2023-4 – Plenário)

Portanto, para resumir, considerando que:

(i) a Lei federal nº 14.133/21 manteve os contratos e procedimentos licitatórios já iniciados com base na Lei federal nº 8.666/93, prevendo a sua ultratividade até o seu término, de modo a preservar as situações constituídas (ainda que seus efeitos não tenham se esgotado);

(ii) a referida lei não restringiu as prorrogações dos instrumentos celebrados com base no regime legal anterior, nem novas contratações derivadas das atas de registro de preços;



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



#ramcacs200anos

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

(iii) o regime legal no âmbito municipal já admite a prorrogação das atas de registro de preços, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, Decreto Municipal 268-2023, Artigo 114, §1º;

(iv) as disposições normativas devem ser interpretadas de acordo com diretrizes constitucionais que, nos termos da jurisprudência do STF, protegem relações jurídicas celebradas de leis supervenientes que alterem o regramento destas;

(v) **a União e outros entes federativos tem aceito a realização de novas contratações (após 30/12/2023) com base em atas de registro de preços celebradas sob a égide da Lei federal nº 8.666/93, da mesma forma como tem admitido a prorrogação dos contratos firmados sob a égide da Lei federal nº 8.666/93; parece-nos possível a prorrogação das atas de registro de preços celebradas nos termos da Lei federal nº 8.666/93, da mesma forma como seriam admissíveis novas contratações – incluindo adesões – com base nelas (até o término da sua vigência), convindo lembrar que todas essas contratações deverão seguir o regime da lei anterior.**

Devendo o Departamento de Compras se atentar para os seguintes requisitos:

- I-** Há justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior para a prorrogação de vigência contratual?
- II-** Foi realizada a pesquisa de preços?
- III-** A pesquisa de preços reflete o valor de mercado dos serviços contratados? Há vantajosidade na prorrogação?
- IV-** A autoridade competente atestou, expressamente, a compatibilidade da pesquisa de preços com o mercado?
- V-** Foram utilizados como base para os comparativos de preços os valores da contratação já repactuados ou reajustados?
- VI-** Consta dos autos manifestação favorável do fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações pela contratada?
- VII-** A contratada mantém as condições habilitatórias?



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



#rumoaos200anos

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

VIII- Foi atestado que não existe proibitivo a que a empresa contratada preste serviços à Administração Pública, com a juntada aos autos das seguintes consultas: Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa (CEIS); Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); consulta negativa ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades Federais, Estaduais e Municipais (CADIN) e (CND);

IX- Foi acostada aos autos a declaração de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa e registro de reserva de recursos

Após o cumprimento total dos 09 itens anteriores, poderá o contrato administrativo ser prorrogado nos termos da argumentação retro.

III. CONCLUSÃO

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como a justificativa apresentada, opino pela **POSSIBILIDADE** de realização do aditivo de prazo requerido, nos termos da Lei 8.666/93 e do Artigo 114, §1º do Decreto Municipal n. 268-2023², **condicionado ao atendimento dos 09 itens ressaltados neste parecer.**

Obviamente, não podemos deixar de alertar que, dado se tratar de norma recente, ainda sem jurisprudência formada sobre o assunto, e considerando que o Município de Jaguariáiva admite a prorrogação, por igual período, das atas de registro de preços (ainda durante

². Art. 114. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§1º. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

264
LK



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

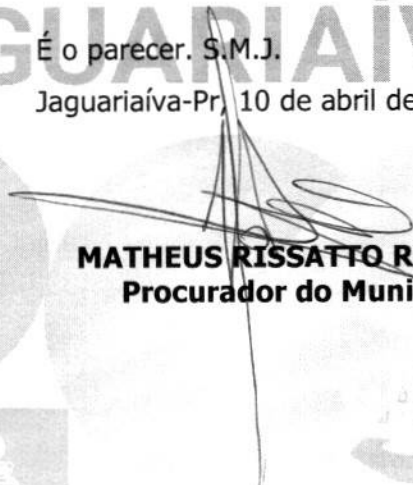


#rumocacs200anos

a vigência da Lei federal nº 8.666/93), há o risco de entendimentos diversos. Poderiam entender, por exemplo, a partir de uma interpretação literal da lei, que atas de registro de preços não poderiam se enquadrar propriamente como contratos e, portanto, não estariam albergadas no art. 190 da Lei 14.133/21. Por mais que nos pareça que tal interpretação é demasiadamente simplista, não podemos afastar sua ocorrência, de forma que compete ao gestor público a análise das eventuais vantagens e desvantagens da prorrogação da ata de registro de preços em comparação com a realização de uma nova licitação e celebração de nova ata, nos termos da lei atual.

JAGUARIAÍVA
É o parecer. S.M.J.

Jaguariáiva-Pr, 10 de abril de 2024.


MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município

A N O S



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocacs200ano

A SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SR. SECRETÁRIO

Para esclarecer e comprovar que a renovação é mais vantajosa para
administração pública.

Jaguariaíva, 10 de abril de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



#rumocao200anos

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref. Protocolo Geral nº 2452/2023

Ao SENJUR

Ref: Solicitação de Termo Aditivo

Considerando que o mencionado o parecer jurídico em sua conclusão a possibilidade da realização de aditivo de prazo requerido.

Observando que o fornecedor concordou em manter o preço contratual sem reajustes, garantindo a eficiência econômica no processo. Tendo em vista as cotações levantadas (doc. Anexo), todas estão acima do valor contratado e tendo em vista a economicidade que o município terá não realizando novo pregão. Levando em conta a necessidade da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social, o qual o fornecimento de cesta de alimentos é inquestionável para o andamento do atendimento as famílias do município em situação de vulnerabilidade. Solicitamos, portanto a prorrogação do referido contrato, considerando os prazos estabelecidos e as condições contratuais.

Atenciosamente

Jaguariaíva, 12 de abril de 2024.

Wellington Vitório Fitz

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social



GALERA DA CESTA BASICA LTDA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO,, DE LICITAÇÃO DA COMARCA DE JAGUARIAIVA ESTADO DO PARANÁ

GALERA DA CESTA BASICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº45.693.344/0001-61., com endereço situado, na rua Paulo Sergio de lima marasca, 395 Parque industrial Bandeirantes na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada por **CRISTHIANE MICHEL NASSER MANEIRA** , portador do R.G nº.7.758.318-1, inscrito no CPF nº033.504.349-67, por intermédio de seu representante que ao final subscreve, vêm respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar resposta á **SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO**

ORÇAMENTO

Solicitamos envio de proposta orçamentária e comercial para iniciarmos processo de aquisição dos itens abaixo discriminados.

DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Valor Unit.	Valor Total
01	UNI	4500	<p>CESTA BÁSICA TIPO 1 - FAMILIA CIDADÃ CONTENDO: 1 pct - Achocolatado - Em pó instantâneo. Ingredientes: açúcar, cacau em pó solúvel. Não devendo conter glúten. Apresentando aspecto de pó homogêneo, cor, odor, sabor e textura característica do produto, isentas de matérias terrosas, parasitos, cascas de semente de cacau e outros detritos vegetais e em perfeito estado de conservação. Deverá estar acondicionado em embalagem plástica atóxica e não violada, contendo rótulo com identificação do produto, informações nutricionais, ingredientes, peso, fabricante, data de fabricação, lote e validade. Embalagem deverá ser de 1 kg.</p> <p>1 pct - Açúcar cristal branco de boa qualidade, pacote de 5 kg embalagem original lacrada com todas as informações necessárias, data de fabricação e validade;</p> <p>1 pct - Café torrado e moído, de boa qualidade, acondicionado em pacotes de 500 gr, aspecto, cor, aroma, sabor característicos, embalagem à vácuo e</p>	R\$216,50	R\$974.250,00
					1

RUA PAULO SERGIO DE LIMA MARASCA, 395 - PARQUE INDUSTRIAL BANDEIRANTES - MARINGA - PR

268
lk

GALERA DA CESTA BASICA LTDA

aluminizada, com todas as informações necessárias, selo ABIC, 68 g carb/33 g proteínas, prazo de validade 12 meses; similar ou superior a marca caboclo;

2 pct - Farinha de trigo especial, embalagem de 1 kg, enriquecida com ferro e ácido fólico, livre de sujidades. Embalagem original intacta com todas as informações de fabricação e validade; similar ou superior à marca Dona Benta;

2 pct - Feijão cariquinha, livre de sujidades, constituído de no mínimo 90% a 98% de grãos inteiros e íntegros, cor característica, composição segundo Resolução da ANVISA e embalado em pacote de 1 kg;

1 pct - Arroz branco polido tipo 1, embalagem de 5 kg, livre de sujidade, parasitas e larvas, pacotes bem fechados e intactos com data de fabricação recente. Conforme Resolução da ANVISA;

2 pct - Macarrão espaguete, massa com ovos; composição mínima: embalagem com 500 g, intacta, com todas informações fabricação e validade, livre de sujidade;

3 und - Óleo de soja refinado - embalagem pet de 900 ml. A embalagem devera estar integra. As características aspecto límpido e isento de impurezas;

2 latas - Extrato de tomate sachê com 340g, embalagem integra, o produto devera apresentar concentração mínima de 6% de sólidos solúveis naturais de tomate, aspecto da massa mole e de cor vermelha, aroma e sabor próprio. Conforme Resolução da ANVISA ;

1 pct - Sal refinado iodado pacote de 1kg. Com granulação uniforme e com cristais brancos, com no mínimo 98,5% de cloreto de sódio e com dosagens de sais de iodo de no mínimo 10 mg e no máximo 15 mg de iodo por kg;

2 pct - Biscoito doce, tipo rosquinha, de boa qualidade, sabor chocolate, coco, leite e milho. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido, ovo, soro de leite em pó, sal refinado, fermentos químicos bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio, emulsificante lecitina

GALERA DA CESTA BASICA LTDA

		<p>de soja, acidulante ácido cítrico e aromatizante. 0% de gorduras trans. Apresentando cor, odor, sabor, textura característica do produto, isentas de matérias terrosas ou parasitos e em perfeito de estado de conservação. Serão rejeitados os biscoitos mal cozidos, queimados, quebradiços, de caracteres organolépticos anormais. Deverá estar acondicionado em embalagem primária plástica dupla atóxica, impermeável e não violada, contendo rótulo com identificação do produto, informações nutricionais, ingredientes, peso, fabricante, data de fabricação, lote e validade. Embalagem deverá ser de 400g; embalagem secundária de caixa de papelão.</p> <p>2 pct- Leite em pó integral enriquecido com vitaminas e minerais instantâneo, sem sacarose, isento de granulações e de coloração branca, pacote de 800 g; similar ou superior a marca Piracanjuba;</p> <p>1 pct - Farinha de milho, apresentação flocos milho, amarela, tipo biju, características adicionais degerminado/ macerado/ socado, aspecto físico levemente torrada, embalagem primária em plástico transparente, atóxico, resistente, pacote de 1 kg;</p> <p>1 pct - Fubá mimoso de milho amarelo tipo 1 enriquecido com ferro e ácido fólico pacote de 1 kg embalagem bem fechada e intacta;</p> <p>1 und - Creme dental uso adulto, pesando 90 gramas, concentração de flúor ativo mínimo de 1000 e máximo de 1500 ppm, ingredientes ativos mínimos: fluoreto de sódio, lauril sulfato de sódio, sacarina sódica, água, sorbitol, composição aromática, corante, hidróxido de sódio, faixa considerada de segurança de ph 4,5 a 10,5, embalado em caixa papel cartão plastificado, com todas as informações, data de fabricação e validade, demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras). Similar ou superior à marca Sorriso</p> <p>1 pct - Papel higiênico branco, neutro, folha simples com 30m x 10 cm. Pacote</p>		3
--	--	---	--	---

270
JK

GALERA DA CESTA BASICA LTDA

			com 04 rolos. Similar ou superior à marca Paloma.		
02	UNI	6000	<p>CESTA BÁSICA TIPO 2 - AUXÍLIO CONTENDO:</p> <p>1 pct - Achocolatado - Em pó instantâneo. Ingredientes: açúcar, cacau em pó solúvel. Não devendo conter glúten. Apresentando aspecto de pó homogêneo, cor, odor, sabor e textura característica do produto, isentas de matérias terrosas, parasitos, cascas de semente de cacau e outros detritos vegetais e em perfeito estado de conservação. Deverá estar acondicionado em embalagem plástica atóxica e não violada, contendo rótulo com identificação do produto, informações nutricionais, ingredientes, peso, fabricante, data de fabricação, lote e validade. Embalagem deverá ser de 1 kg.</p> <p>1 pct- Açúcar cristal branco de boa qualidade, pacote de 2 kg embalagem original lacrada com todas as informações necessárias, data de fabricação e validade;</p> <p>2 pct - Biscoito doce, tipo rosquinha, de boa qualidade, sabor chocolate, coco, leite e milho. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido, ovo, soro de leite em pó, sal refinado, fermentos químicos bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio, emulsificante lecitina de soja, acidulante ácido cítrico e aromatizante. 0% de gorduras trans. Apresentando cor, odor, sabor, textura característica do produto, isentas de matérias terrosas ou parasitos e em perfeito de estado de conservação. Serão rejeitados os biscoitos mal cozidos, queimados, quebradiços, de caracteres organolépticos anormais. Deverá estar acondicionado em embalagem primária plástica dupla atóxica, impermeável e não violada, contendo rótulo com identificação do produto, informações nutricionais, ingredientes, peso, fabricante, data de fabricação, lote e validade. Embalagem deverá ser de 400g; embalagem secundária de caixa de papelão .</p> <p>2 pct - Feijão carioquinha, livre de sujidades, constituído de no mínimo 90% a 98% de grãos inteiros e íntegros, cor característica, composição segundo Resolução da ANVISA e embalado em pacote de 1 kg;</p> <p>3 pct - Arroz branco polido tipo 1, embalagem de 1 kg, livre de sujidade, parasitas e larvas, pacotes bem fechados e intactos com data de fabricação recente. Conforme Resolução da ANVISA;</p>	R\$158,00	R\$948.000,00

271
ek

GALERA DA CESTA BASICA LTDA

		<p>1pct - Macarrão espaguete, massa com ovos; composição mínima: embalagem com 500 g, intacta, com todas informações fabricação e validade, livre de sujidade;</p> <p>1und - Óleo de soja refinado - embalagem pet de 900 ml. A embalagem devera estar integra. As características aspecto límpido e isento de impurezas;</p> <p>1pct - Farinha de trigo especial, embalagem de 1 kg, enriquecida com ferro e acido fólico, livre de sujidades. Embalagem original intacta com todas as informações de fabricação e validade; similar ou superior a marca Dona Benta;</p> <p>2pct - Leite em pó integral enriquecido com vitaminas e minerais instantâneo, sem sacarose, isento de granulações e de coloração branca, pacote de 800 gr; similar ou superior a marca Piracanjuba;</p> <p>1pct - Fubá mimoso de milho amarelo tipo 1 enriquecido com ferro e acido fólico pacote de 1 kg embalagem bem fechada e intacta;</p> <p>1pct- Café torrado e moído, de boa qualidade, acondicionado em pacotes de 500 gr, aspecto, cor aroma, sabor característicos, embalagem à vácuo e aluminizada, com todas as informações necessárias, selo ABIC, 68 g carb/33 g proteínas, prazo de validade 12 meses similar ou superior a marca Caboclo.</p>		
--	--	---	--	--

Valor total da proposta R\$ 1.922.250,00

Validade da proposta: 60 dias
Prazo de pagamento: 30 dias
Prazo de entrega: 5 dias

**GALERA DA CESTA
 BASICA
 LTDA:4569334400
 0161**

Assinado de forma digital
 por GALERA DA CESTA
 BASICA
 LTDA:45693344000161
 Dados: 2024.02.21 08:45:08
 -03'00'

Maringá, 21 de fevereiro de 2024

**CRISTHIANE MICHEL
 NASSER
 MANEIRA:03350434967**

Assinado de forma digital por
 CRISTHIANE MICHEL NASSER
 MANEIRA:03350434967
 Dados: 2024.02.21 08:44:42
 -03'00'

**CRISTHIANE NASSER MANEIRA
 GALERA DA CESTA BASICA LTDA**

272
JK

PALADAR SUPERMERCADO LTDA.

RUA PREFEITO DANIEL JORGE, N° 129 – CENTRO – SENGÉS – PARANÁ – CEP: 84.220-000

CNPJ/MF: N° 01.579.237/0001-31 - INSCR. EST. N° 90682157-54

Fone: (43) 3567- 2905 - E-mail: joseapsalvador@hotmail.com

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA – PR

ORÇAMENTO

Solicitamos envio de proposta orçamentária e comercial para iniciarmos processo de aquisição dos itens abaixo discriminados.

DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Valor Unit.	Valor Total
01	UNI	4500	<p>CESTA BÁSICA TIPO 1 - FAMÍLIA CIDADÃ CONTENDO: 1 pct - Achocolatado - Em pó instantâneo. Ingredientes: açúcar, cacau em pó solúvel. Não devendo conter glúten. Apresentando aspecto de pó homogêneo, cor, odor, sabor e textura característica do produto, isentas de matérias terrosas, parasitos, cascas de semente de cacau e outros detritos vegetais e em perfeito estado de conservação. Deverá estar acondicionado em embalagem plástica atóxica e não violada, contendo rótulo com identificação do produto, informações nutricionais, ingredientes, peso, fabricante, data de fabricação, lote e validade. Embalagem deverá ser de 1 kg. 1 pct - Açúcar cristal branco de boa qualidade, pacote de 5 kg embalagem original lacrada com todas as informações necessárias, data de fabricação e validade; 1 pct - Café torrado e moído, de boa qualidade, acondicionado em pacotes de 500 gr, aspecto, cor, aroma, sabor característicos, embalagem à vácuo e aluminizada, com todas as informações necessárias, selo ABIC, 68 g carb/33 g proteínas, prazo de validade 12 meses; similar ou superior a marca caboclo; 2 pct - Farinha de trigo especial, embalagem de 1 kg, enriquecida com ferro e ácido fólico, livre de sujidades. Embalagem original intacta com todas as informações de fabricação e validade; similar ou superior à marca Dona Benta; 2 pct - Feijão carioquinha, livre de sujidades, constituído de no mínimo 90% a 98% de grãos inteiros e íntegros, cor característica, composição segundo Resolução da ANVISA e embalado em pacote de 1 kg; 1 pct - Arroz branco polido tipo 1, embalagem de</p>	R\$ 271,12	R\$1.220.040,00

273
JK

PALADAR SUPERMERCADO LTDA.

RUA PREFEITO DANIEL JORGE , N° 129 – CENTRO – SENGÉS – PARANÁ – CEP: 84.220-000

CNPJ/MF: N°. 01.579.237/0001-31 - INSCR. EST. N°. 90682157-54

Fone: (43) 3567- 2905 - E-mail: joseapsalvador@hotmail.com

5 kg, livre de sujidade, parasitas e larvas, pacotes bem fechados e intactos com data de fabricação recente. Conforme Resolução da ANVISA;

2 pct - Macarrão espaguete, massa com ovos; composição mínima: embalagem com 500 g, intacta, com todas informações fabricação e validade, livre de sujidade;

3 und - Óleo de soja refinado - embalagem pet de 900 ml. A embalagem devera estar integra. As características aspecto límpido e isento de impurezas;

2 latas - Extrato de tomate sachê com 340g, embalagem integra, o produto devera apresentar concentração mínima de 6% de sólidos solúveis naturais de tomate, aspecto da massa mole e de cor vermelha, aroma e sabor próprio. Conforme Resolução da ANVISA ;

1 pct - Sal refinado iodado pacote de 1kg. Com granulação uniforme e com cristais brancos, com no mínimo 98,5% de cloreto de sódio e com dosagens de sais de iodo de no mínimo 10 mg e no máximo 15 mg de iodo por kg;

2 pct - Biscoito doce, tipo rosquinha, de boa qualidade, sabor chocolate, coco, leite e milho. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido, ovo, soro de leite em pó, sal refinado, fermentos químicos bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio, emulsificante lecitina de soja, acidulante ácido cítrico e aromatizante. 0% de gorduras trans. Apresentando cor, odor, sabor, textura característica do produto, isentas de matérias terrosas ou parasitos e em perfeito de estado de conservação. Serão rejeitados os biscoitos mal cozidos, queimados, quebradiços, de caracteres organolépticos anormais. Deverá estar acondicionado em embalagem primária plástica dupla atóxica, impermeável e não violada, contendo rótulo com identificação do produto, informações nutricionais, ingredientes, peso, fabricante, data de fabricação, lote e validade. Embalagem deverá ser de 400g; embalagem secundária de caixa de papelão.

2 pct- Leite em pó integral enriquecido com vitaminas e minerais instantâneo, sem sacarose, isento de granulações e de coloração branca, pacote de 800 g; similar ou superior a marca Piracanjuba;

1 pct - Farinha de milho, apresentação flocos milho, amarela, tipo biju, características adicionais degerminado/ macerado/ socado, aspecto físico

274
2k

PALADAR SUPERMERCADO LTDA.

RUA PREFEITO DANIEL JORGE , N° 129 – CENTRO – SENGÉS – PARANÁ – CEP: 84.220-000

CNPJ/MF: Nº. 01.579.237/0001-31 - INSCR. EST. Nº. 90682157-54

Fone: (43) 3567- 2905 - E-mail: joseapsalvador@hotmail.com

			<p>levemente torrada, embalagem primária em plástico transparente, atóxico, resistente, pacote de 1 kg;</p> <p>1 pct - Fubá mimoso de milho amarelo tipo 1 enriquecido com ferro e ácido fólico pacote de 1 kg embalagem bem fechada e intacta;</p> <p>1 und - Creme dental uso adulto, pesando 90 gramas, concentração de flúor ativo mínimo de 1000 e máximo de 1500 ppm, ingredientes ativos mínimos: fluoreto de sódio, lauril sulfato de sódio, sacarina sódica, água, sorbitol, composição aromática, corante, hidróxido de sódio, faixa considerada de segurança de ph 4,5 a 10,5, embalado em caixa papel cartão plastificado, com todas as informações, data de fabricação e validade, demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras). Similar ou superior à marca Sorriso</p> <p>1 pct - Papel higiênico branco, neutro, folha simples com 30m x 10 cm. Pacote com 04 rolos. Similar ou superior à marca Paloma.</p>		
02	UNI	6000	<p>CESTA BÁSICA TIPO 2 - AUXÍLIO CONTENDO:</p> <p>1 pct - Achocolatado - Em pó instantâneo. Ingredientes: açúcar, cacau em pó solúvel. Não devendo conter glúten. Apresentando aspecto de pó homogêneo, cor, odor, sabor e textura característica do produto, isentas de matérias terrosas, parasitos, cascas de semente de cacau e outros detritos vegetais e em perfeito estado de conservação. Deverá estar acondicionado em embalagem plástica atóxica e não violada, contendo rótulo com identificação do produto, informações nutricionais, ingredientes, peso, fabricante, data de fabricação, lote e validade. Embalagem deverá ser de 1 kg.</p> <p>1 pct- Açúcar cristal branco de boa qualidade, pacote de 2 kg embalagem original lacrada com todas as informações necessárias, data de fabricação e validade;</p> <p>2 pct - Biscoito doce, tipo rosquinha, de boa qualidade, sabor chocolate, coco, leite e milho. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido, ovo, soro de leite em pó, sal refinado, fermentos químicos bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio, emulsificante lecitina de soja, acidulante ácido cítrico e aromatizante. 0% de gorduras trans. Apresentando cor, odor, sabor, textura característica do produto, isentas de matérias terrosas ou parasitos e em perfeito de estado de conservação. Serão rejeitados os biscoitos mal</p>	R\$ 192.66	R\$ 1.155.960,00

275
OK

PALADAR SUPERMERCADO LTDA.

RUA PREFEITO DANIEL JORGE , N° 129 – CENTRO – SENGÉS – PARANÁ – CEP: 84.220-000

CNPJ/MF: N°. 01.579.237/0001-31 - INSCR. EST. N°. 90682157-54

Fone: (43) 3567- 2905 - E-mail: joseapsalvador@hotmail.com

cozidos, queimados, quebradiços, de caracteres organolépticos anormais. Deverá estar acondicionado em embalagem primária plástica dupla atóxica, impermeável e não violada, contendo rótulo com identificação do produto, informações nutricionais, ingredientes, peso, fabricante, data de fabricação, lote e validade. Embalagem deverá ser de 400g; embalagem secundária de caixa de papelão .

2 pct - Feijão carioquinha, livre de sujidades, constituído de no mínimo 90% a 98% de grãos inteiros e íntegros, cor característica, composição segundo Resolução da ANVISA e embalado em pacote de 1 kg;

3 pct - Arroz branco polido tipo 1, embalagem de 1 kg, livre de sujidade, parasitas e larvas, pacotes bem fechados e intactos com data de fabricação recente. Conforme Resolução da ANVISA;

1pct - Macarrão espaguete, massa com ovos; composição mínima: embalagem com 500 g, intacta, com todas informações fabricação e validade, livre de sujidade;

1und - Óleo de soja refinado - embalagem pet de 900 ml. A embalagem devera estar integra. As características aspecto límpido e isento de impurezas;

1pct - Farinha de trigo especial, embalagem de 1 kg, enriquecida com ferro e acido fólico, livre de sujidades. Embalagem original intacta com todas as informações de fabricação e validade; similar ou superior a marca Dona Benta;

2pct - Leite em pó integral enriquecido com vitaminas e minerais instantâneo, sem sacarose, isento de granulações e de coloração branca, pacote de 800 gr; similar ou superior a marca Piracanjuba;

1pct - Fubá mimoso de milho amarelo tipo 1enriquecido com ferro e acido fólico pacote de 1 kg embalagem bem fechada e intacta;

1pct- Café torrado e moído, de boa qualidade, acondicionado em pacotes de 500 gr, aspecto, cor aroma, sabor característicos, embalagem à vácuo e aluminizada, com todas as informações necessárias, selo ABIC, 68 g carb/33 g proteínas, prazo de validade 12 meses similar ou superior a marca Caboclo.

276
lk

PALADAR SUPERMERCADO LTDA.

RUA PREFEITO DANIEL JORGE, N° 129 – CENTRO – SENGÉS – PARANÁ – CEP: 84.220-000

CNPJ/MF: N°. 01.579.237/0001-31 - INSCR. EST. N°. 90682157-54

Fone: (43) 3567- 2905 - E-mail: joseapsalvador@hotmail.com

PRAZO DE VALIDADE DESTE ORÇAMENTO:

60 (SESENTA) DIAS

SENGÉS, 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

PALADAR
SUPERMERCADO
LTDA:01579237000
131

Assinado de forma digital por
PALADAR SUPERMERCADO
LTDA:01579237000131
Dados: 2024.02.19 19:30:18
-03'00'

PALADAR SUPERMERCADO LTDA.

CNPJ: 01.579.237/0001-31

Maringá, 12 de abril de 2024.

Ao Município de Jaguariaíva – PR

Orçamento

H R CARLONE LTDA – EPP - AVANTE COMÉRCIO GLOBAL E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 30.126.408/0001-75, I.E. 90829912-44 situado na Avenida PEDRO TAQUES, 4610, SL 01 - JARDIM SANTA CLARA - CEP 87035-589, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, fone: (44) 3367-9617, e-mail empenho@avanteglobal.com.br, dados bancários **Banco Inter 077 Agência 0001 Conta Corrente 4278812-9**, neste ato representada por Hugo Rafael Carlone portador do RG 10938346 SSP/MT, inscrito no CPF 030.419.549-90, domiciliado e residente na cidade de Maringá, Paraná.

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Valor Unit.	Valor Total
01	UNI	4500	CESTA BÁSICA TIPO 1 - FAMÍLIA CIDADÃ CONTENDO: 1 pct - Achocolatado - Em pó instantâneo. Ingredientes: açúcar, cacau em pó solúvel. Não devendo conter glúten. Apresentando aspecto de pó homogêneo, cor, odor, sabor e textura característica do produto, isentas de matérias terrosas, parasitos, cascas de semente de cacau e outros detritos vegetais e em perfeito estado de conservação. Deverá estar acondicionado em embalagem plástica atóxica e não violada, contendo rótulo com identificação do produto, informações nutricionais, ingredientes, peso, fabricante, data de fabricação, lote e validade. Embalagem deverá ser de 1 kg. 1 pct - Açúcar cristal branco de boa qualidade, pacote de 5 kg embalagem original lacrada com todas as informações necessárias, data de fabricação e validade; 1 pct - Café torrado e moído , de boa qualidade, acondicionado em pacotes de 500 gr, aspecto, cor, aroma, sabor característicos, embalagem à vácuo e aluminizada, com todas as informações necessárias, selo ABIC, 68 g carb/33 g proteínas, prazo de validade 12 meses; similar ou superior a marca caboclo; 2 pct - Farinha de trigo especial , embalagem de 1 kg, enriquecida com ferro e ácido fólico, livre de sujidades. Embalagem original intacta com todas as informações de fabricação e validade; similar ou superior à marca Dona Benta; 2 pct - Feijão carioquinha , livre de sujidades, constituído de no mínimo 90% a 98% de grãos inteiros e íntegros, cor característica, composição segundo Resolução da ANVISA e embalado em pacote de 1 kg; 1 pct - Arroz branco polido tipo 1 , embalagem de 5 kg, livre de sujidade, parasitas e larvas, pacotes bem fechados e intactos com data de fabricação recente. Conforme Resolução da ANVISA;	R\$ 225,90	R\$ 1.016.550,00

278
EK

		<p>2 pct - Macarrão espaguete, massa com ovos; composição mínima: embalagem com 500 g, intacta, com todas informações fabricação e validade, livre de sujidade;</p> <p>3 und - Óleo de soja refinado - embalagem pet de 900 ml. A embalagem devera estar integra. As características aspecto límpido e isento de impurezas;</p> <p>2 latas - Extrato de tomate sachê com 340g, embalagem integra, o produto devera apresentar concentração mínima de 6% de sólidos solúveis naturais de tomate, aspecto da massa mole e de cor vermelha, aroma e sabor próprio. Conforme Resolução da ANVISA ;</p> <p>1 pct - Sal refinado iodado pacote de 1kg. Com granulação uniforme e com cristais brancos, com no mínimo 98,5% de cloreto de sódio e com dosagens de sais de iodo de no mínimo 10 mg e no máximo 15 mg de iodo por kg;</p> <p>2 pct - Biscoito doce, tipo rosquinha, de boa qualidade, sabor chocolate, coco, leite e milho. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido, ovo, soro de leite em pó, sal refinado, fermentos químicos bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio, emulsificante lecitina de soja, acidulante ácido cítrico e aromatizante. 0% de gorduras trans. Apresentando cor, odor, sabor, textura característica do produto, isentas de matérias terrosas ou parasitos e em perfeito de estado de conservação. Serão rejeitados os biscoitos mal cozidos, queimados, quebradiços, de caracteres organolépticos anormais. Deverá estar acondicionado em embalagem primária plástica dupla atóxica, impermeável e não violada, contendo rótulo com identificação do produto, informações nutricionais, ingredientes, peso, fabricante, data de fabricação, lote e validade. Embalagem deverá ser de 400g; embalagem secundária de caixa de papelão.</p> <p>2 pct- Leite em pó integral enriquecido com vitaminas e minerais instantâneo, sem sacarose, isento de granulações e de coloração branca, pacote de 800 g; similar ou superior a marca Piracanjuba;</p> <p>1 pct - Farinha de milho, apresentação flocos milho, amarela, tipo biju, características adicionais degerminado/ macerado/ socado, aspecto físico levemente torrada, embalagem primária em plástico transparente, atóxico, resistente, pacote de 1 kg;</p>		
--	--	---	--	--

			<p>1 pct - Fubá mimoso de milho amarelo tipo 1 enriquecido com ferro e ácido fólico pacote de 1 kg embalagem bem fechada e intacta;</p> <p>1 und - Creme dental uso adulto, pesando 90 gramas, concentração de flúor ativo mínimo de 1000 e máximo de 1500 ppm, ingredientes ativos mínimos: fluoreto de sódio, lauril sulfato de sódio, sacarina sódica, água, sorbitol, composição aromática, corante, hidróxido de sódio, faixa considerada de segurança de pH 4,5 a 10,5, embalado em caixa papel cartão plastificado, com todas as informações, data de fabricação e validade, demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras). Similar ou superior à marca Sorriso</p> <p>1 pct - Papel higiênico branco, neutro, folha simples com 30m x 10 cm. Pacote com 04 rolos. Similar ou superior à marca Paloma.</p>		
02	UNI	6000	<p>CESTA BÁSICA TIPO 2 - AUXÍLIO CONTENDO:</p> <p>1 pct - Achocolatado - Em pó instantâneo. Ingredientes: açúcar, cacau em pó solúvel. Não devendo conter glúten. Apresentando aspecto de pó homogêneo, cor, odor, sabor e textura característica do produto, isentas de matérias terrosas, parasitos, cascas de semente de cacau e outros detritos vegetais e em perfeito estado de conservação. Deverá estar acondicionado em embalagem plástica atóxica e não violada, contendo rótulo com identificação do produto, informações nutricionais, ingredientes, peso, fabricante, data de fabricação, lote e validade. Embalagem deverá ser de 1 kg.</p> <p>1 pct- Açúcar cristal branco de boa qualidade, pacote de 2 kg embalagem original lacrada com todas as informações necessárias, data de fabricação e validade;</p> <p>2 pct - Biscoito doce, tipo rosquinha, de boa qualidade, sabor chocolate, coco, leite e milho. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido, ovo, soro de leite em pó, sal refinado, fermentos químicos bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio, emulsificante lecitina de soja, acidulante ácido cítrico e aromatizante. 0% de gorduras trans. Apresentando cor, odor, sabor, textura característica do produto, isentas de matérias terrosas ou parasitos e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados os biscoitos mal cozidos, queimados, quebradiços, de caracteres organolépticos anormais. Deverá estar acondicionado em embalagem primária plástica dupla atóxica, impermeável e não violada, contendo</p>	R\$ 167,80	R\$ 1.006.800,00

280
ek

		<p>rótulo com identificação do produto, informações nutricionais, ingredientes, peso, fabricante, data de fabricação, lote e validade. Embalagem deverá ser de 400g; embalagem secundária de caixa de papelão .</p> <p>2 pct - Feijão carioquinha, livre de sujidades, constituído de no mínimo 90% a 98% de grãos inteiros e íntegros, cor característica, composição segundo Resolução da ANVISA e embalado em pacote de 1 kg;</p> <p>3 pct - Arroz branco polido tipo 1, embalagem de 1 kg, livre de sujidade, parasitas e larvas, pacotes bem fechados e intactos com data de fabricação recente. Conforme Resolução da ANVISA;</p> <p>1pct - Macarrão espaguete, massa com ovos; composição mínima: embalagem com 500 g, intacta, com todas informações fabricação e validade, livre de sujidade;</p> <p>1und - Óleo de soja refinado - embalagem pet de 900 ml. A embalagem deveser estar integra. As características aspecto límpido e isento de impurezas;</p> <p>1pct - Farinha de trigo especial, embalagem de 1 kg, enriquecida com ferro e acido fólico, livre de sujidades. Embalagem original intacta com todas as informações de fabricação e validade; similar ou superior a marca Dona Benta;</p> <p>2pct - Leite em pó integral enriquecido com vitaminas e minerais instantâneo, sem sacarose, isento de granulações e de coloração branca, pacote de 800 gr; similar ou superior a marca Piracanjuba;</p> <p>1pct - Fubá mimoso de milho amarelo tipo 1enriquecido com ferro e acido fólico pacote de 1 kg embalagem bem fechada e intacta;</p> <p>1pct- Café torrado e moído, de boa qualidade, acondicionado em pacotes de 500 gr, aspecto, cor aroma, sabor característicos, embalagem à vácuo e aluminizada, com todas as informações necessárias, selo ABIC, 68 g carb/33 g proteínas, prazo de validade 12 meses similar ou superior a marca Caboclo.</p>		
--	--	---	--	--

Valor total dos itens: R\$ 2.023.350,00

Validade da proposta: 60 dias(sessenta) dias.

30.126.408/0001-75

H R CARLONE
LTDA:3012640800017
5

Assinado de forma digital por H R
CARLONE LTDA:30126408000175
Dados: 2024.04.12 16:34:52
-03'00'

H R CARLONE LTDA.

AV. PEDRO TAQUES, 4610. LOJA 01
JARDIM SANTA CLARA
MARINGÁ/PR - CEP 87035-589

H R CARLONE LTDA – EPP – AVANTE COMÉRCIO GLOBAL E SERVIÇOS

CNPJ 30.126.408/0001-75

Representada por **Hugo Rafael Carlone**

CPF 030.419.549-90, R.G 10938346 SSP/MT

avanteglobal.com.br

AV. PEDRO TAQUES, 4610, SL 01 – JARDIM SANTA CLARA – CEP 87035-589, Maringá – PR

(44) 3367-9617 • contato@avanteglobal.com.br



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocacs200anos

AO GABINETE
SRA. PREFEITA

Para conhecimento e manifestação quanto ao pedido

Sob minha ótica os aspectos mais importantes apontados no parecer foram atendidos, principalmente em relação a justificativa para renovação, bem como do preço, já que a contratada, concordou em manter o preço da proposta apresentada em 23.

Sendo assim, solicito autorização para expedição do termo aditivo de contrato.

Jaguariaíva, 15 de abril de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos do Município



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref. Protocolo Geral nº. 02452/2023

À
SENJUR:

- 1) **Autorizo** o solicitado pela SENJUR, com base no Parecer exarado pelo Procurador Municipal, Senhor Matheus Rissato Rivoiro;
- 2) Encaminhamento para providências cabíveis, desde **que cumpridas as formalidades legais.**

Em: 16/04/2024

Alcione Lemos
Alcione Lemos
Prefeita

João Dr William
D/ elaborar o termo
aditivo de contrato

Informo e envio ao setor
de contratos. 17/04/24

Procurador Jurídico

Tânia Maristela Munhoz
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
OAB 51217-PR



GABINETE DA PREFEITA

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta
Fone: (43) 3535 - 9400



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



AO SUPERINTENDENTE DE GOVERNANÇA DE AQUISIÇÕES E
CONTRATAÇÕES

Para providenciar a coleta de assinaturas no termo de contrato, bem como
sua regular publicação.

Jaguariaíva, 17 de abril de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#rumocms200anos

Circular nº 028/2024 – DCL

DE: DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PARA: GABINETE.

ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO – PE Nº 33/2023 – PARA ASSINATURA

Jaguariaíva, 18 de Abril de 2024.

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal,

Sirvo-me do presente, em tempo em que a cumprimento, respeitosamente, para encaminhar, em anexo, 2 vias do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo para coleta de assinatura, a fim de instruir os autos do processo licitatório **Pregão Eletrônico Nº 33/2022**. Seguem dados da contratação:

Contrato Administrativo Nº 1.130/2023

Contratada: Galera da Cesta Básica

Objeto: Registro de preço para aquisição de cestas básicas para atender as necessidades das Secretarias SHADS e SEMUS para o período de 2023.

Natureza do Aditivo: Prorrogação da validade por mais **12 meses da ata de registro de preços n.º 50/2023**, com início em 26/04/2024 a término em 26/04/2025. Valor anual estimado: R\$. 863.795,80.

Oportunamente renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ione Ap. Mendes do Prado

Departamento de Compras e Licitações – Contratos

Exma. Sra.

ALCIONE LEMOS

MD. Prefeita Municipal



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPRAS - (43) 3535 - 9400
ramais 9452/9453/9454/9455/9457/9458



2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL n° 1.130/2023

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF n° 76.910.900/0001-38, representado pela Sr.^a Prefeita, ALCIONE LEMOS, Prefeita em pleno exercício de seu mandato e funções doravante denominada CONTRATANTE, e **GALERA DA CESTA BÁSICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF n.º 45.693.344/0001-61, com sede à Rua Paulo Sérgio de Lima Marasca, 395-B, Parque Industrial Bandeirantes, representada por Cristhiane Michel Nasser Maneira, inscrita no CPF n.º 033.504.349-67, qualificada no contrato principal, doravante designada CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente **Termo Aditivo**, com base na **Cláusula Décima Primeira do Contrato Administrativo n.º 1130/2023**, inciso II do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência e execução contratual por 12 (doze) meses e **prorrogação da validade por mais 12 meses da ata de registro de preços n.º 50/2023**, com início em 26/04/2024 a término em 26/04/2025, conforme solicitação por meio do ofício n.º 0385/2024 – Processo 4230/2024 e Processo 731/2024 – Ofício n.º 080/2024.
- 1.2. Valor anual estimado: R\$. 863.795,80 (Oitocentos e Sessenta e Três Mil, Setecentos e Noventa e Cinco Reais), conforme quantitativos fixados em ata de registro de preços n.º 50/2023.

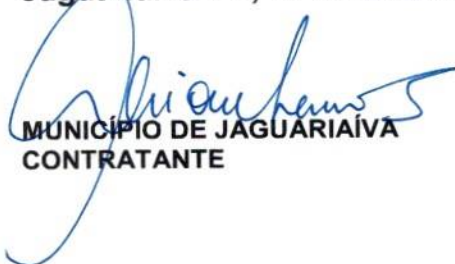
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

- 2.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato principal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

- 3.1. Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariaíva/PR, 17 de abril de 2024.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
CONTRATANTE

GALERA DA CESTA
BÁSICA
LTDA:45693344000161

Assinado de forma digital por
GALERA DA CESTA BASICA
LTDA:45693344000161
Dados: 2024.04.17 14:17:31
-03'00'

GALERA DA CESTA BÁSICA LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS:


Secretário de Desenvolvimento Social e Habitação.
Contratante

